

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 36/93

SÚMULA: Cria cargos públicos.

Art. 1º - Ficam criados, na administração direta do Município, os seguintes cargos:

- I - cozinheiro(a) - quatro vagas;
- II - auxiliar de cozinheiro(a) - cinco vagas;
- III - marceneiro - quatro vagas;
- IV - auxiliar de marceneiro - oito vagas;
- V - instrutor de aprendizagem industrial e comercial - dez vagas;
- VI - auxiliar de instrutor de aprendizagem industrial e comercial - cinco vagas;
- VII - fiscal - cinco vagas;
- VIII - procurador - duas vagas;
- IX - professor classe especial - dez vagas.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos constantes do artigo anterior são:

- I - cozinheiro - Piso Cr\$ 4.450.000,00;
- II - auxiliar de cozinheiro-Piso Cr\$ 3.550.000,00;
- III - marceneiro - Piso Cr\$ 5.550.000,00;
- IV - auxiliar de marceneiro-Piso Cr\$ 4.580.000,00;
- V - instrutor de aprendizagem industrial e comercial - Piso Cr\$ 8.600.000,00;
- VI - auxiliar de instrutor de aprendizagem industrial e comercial - Piso Cr\$ 4.500.000,00;
- VII - fiscal - Piso Cr\$ 3.650.000,00;
- VIII - procurador - Piso Cr\$ 19.300.000,00;
- IX - professor classe especial - Piso Cr\$ 4.195.000,00.

Art. 3º. - O Executivo Municipal realizará concurso público de provas e títulos, para preencher os cargos criados por esta Lei, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - A carga horária para os cargos criados por esta Lei é de quarenta e quatro horas semanais, à exceção dos cargos de procurador e professor classe especial, cuja carga horária semanal é de vinte horas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 201/93

Pato Branco, 27 de maio de 1993

Exmo. Sr.

LUIZ GABRIEL MORAES

DD. Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

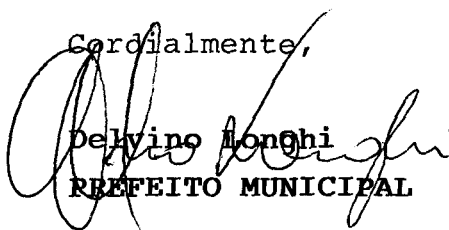
Atendendo solicitação da Comissão de Mérito, desta Casa de Leis, informamos que os cargos cuja criação é proposta através do Projeto de Lei nº 36/93, de nossa iniciativa, se destinam, em sua grande maioria, à regularização de servidores admitidos através do Conselho Comunitário de Saúde e Bem Estar Social - COMSABES, lotados na Escola Irmã Dulce, antiga Escola de Preparação do Menor, onde já exercem suas atividades.

Cumpre ressaltar que, através de concurso público a ser posteriormente à criação dos cargos realizado, se buscará a definitiva regularização dessa situação, com a nomeação daqueles que lograrem aprovação no mesmo e a dispensa dos que eventualmente não conseguirem êxito no concurso.

Aproveitando o ensejo, e dada a municipalização do **ensino especial**, propomos **Emenda** ao referido Projeto nº 36/93, para que seja incluída, no mesmo, a criação de mais 10 (dez) cargos de **professor de educação especial**, para suprir as necessidades das escolas que atendem esse tipo de educação.

Resumidos ao exposto e contando com a compreensão e apoio dos nobres edis, antecipamos agradecimentos.

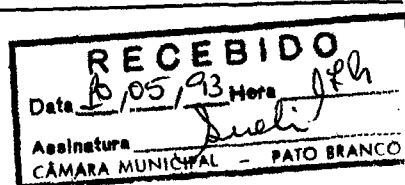
Cardealmente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 27 / 93.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Egrégia Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a criação de cargos na administração direta municipal para suprir necessidades atuais, cujas funções não se aplicam àqueles que foram classificados e não nomeados no último concurso público.

Os cargos são: cozinheiro, quatro vagas; auxiliar de cozinheiro, cinco vagas; marceneiro, quatro vagas; auxiliar de marceneiro, oito vagas; instrutor de aprendizagem industrial e comercial, dez vagas; auxiliar de instrutor de aprendizagem industrial e comercial, cinco vagas; fiscal, cinco vagas; procurador, duas vagas; e professor classe especial, 02 vagas.

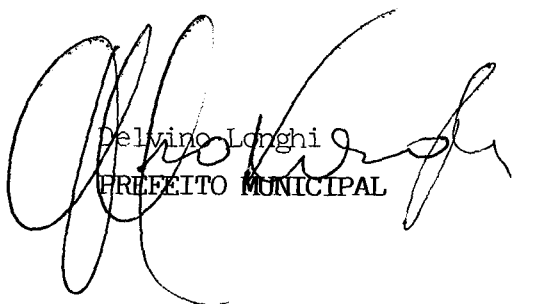
Os vencimentos desses cargos obedecem os parâmetros contidos na Tabela - Anexo IX, da Lei nº 951/90.

Como já do conhecimento dos nobres edis, a Administração Municipal carece desses recursos humanos, sem os quais alguns setores não tem condições de atender à demanda dos seus serviços.

Ressalte-se que o número de vagas previsto não significa que serão usados, mas apenas se os prevê a fim de que se disponha de candidatos classificados para prover futuras vagas sem a necessidade de se realizar novo concurso e criação dos respectivos cargos.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de maio de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36/93

SÚMULA: Cria cargos públicos.

.....
.....
Art. 1º - Ficam criados, na administração direta do Município, os seguintes cargos:

- I - cozinheiro(a) - quatro vagas;
- II - auxiliar de cozinheiro (a) - cinco vagas;
- III - marceneiro - quatro vagas;
- IV - auxiliar de marceneiro - oito vagas;
- V - instrutor de aprendizagem industrial e comercial -dez vagas;
- VI - auxiliar de instrutor de aprendizagem industrial e comercial - cinco vagas;
- VII - fiscal - cinco vagas;
- VIII - procurador - duas vagas;
- IX - professor classe especial - duas vagas.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos constantes do artigo anterior são:

- I - cozinheiro - Piso Cr\$ 4.450.000,00
- II - auxiliar de cozinheiro - Piso Cr\$ 3.550.000,00;
- III - marceneiro - Piso Cr\$ 5.550.000,00
- IV - auxiliar de marceneiro - Piso Cr\$ 4.580.000,00;
- V - instrutor de aprendizagem industrial e comercial -Piso Cr\$ 8.600.000,00;
- VI - auxiliar de instrutor de aprendizagem industrial e comercial - Piso Cr\$ 4.500.000,00;
- VII - fiscal - Piso Cr\$ 3.650.000,00;
- VIII - procurador - Piso Cr\$ 19.300.000,00;
- IX - professor classe especial -Piso Cr\$ 4.195.000,00.

Art. 3º - A carga horária para os cargos criados por esta Lei é de quarenta e quatro horas semanais, à exceção dos cargos de procurador e professor classe especial, cuja carga horária semanal é de vinte horas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

LUIZ MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Mérito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte emenda aditiva ao projeto de Lei nº 36/93:

EMENDA ADITIVA

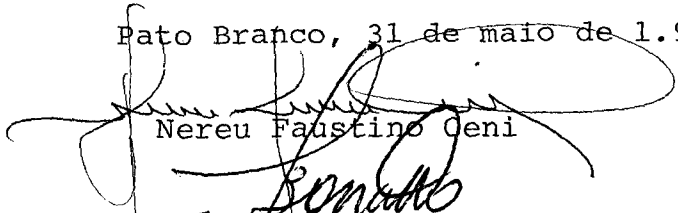
Inclui novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 36/93, o qual vigorará com a seguinte redação:

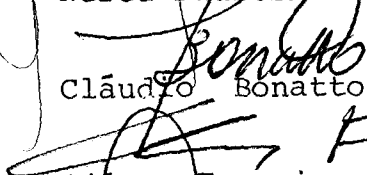
ART. - O Executivo Municipal realizará concurso público de provas e títulos, para preencher os cargos criados por esta Lei, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data de sua publicação.

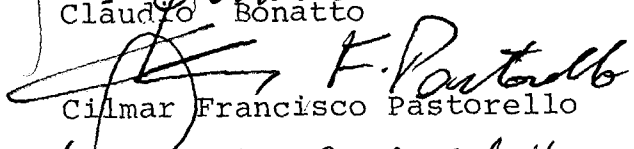
N. Termos;

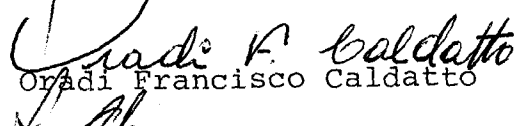
P. Deferimento.

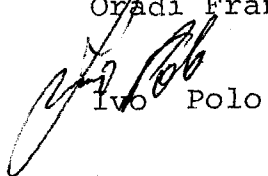
Pato Branco, 31 de maio de 1.993.


Nereu Faustino Geni


Cláudio Bonatto


Cilmar Francisco Pastorello


Oradi Francisco Caldato


Ivo Polo



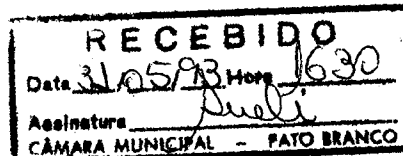
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP-nº 205/93

Pato Branco, 31 de maio de 1.993.



Excelentíssimo Senhor.

LUIZ GABRIEL MORAES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

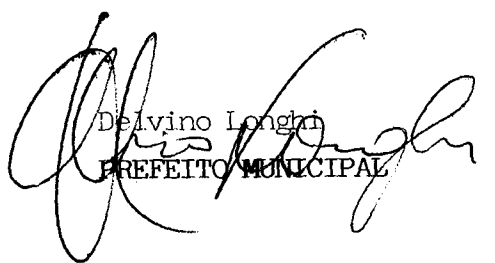
PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Em atenção à solicitação dessa Colenda Casa Legislativa a respeito do Projeto de Lei que propõe a criação de cargos públicos, temos a informar que o concurso público para preenchimento de alguns deles será realizado aproximadamente em 120 dias após a vigência da lei que resultar do mesmo Projeto.

Resumidos ao exposto, colhemos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal

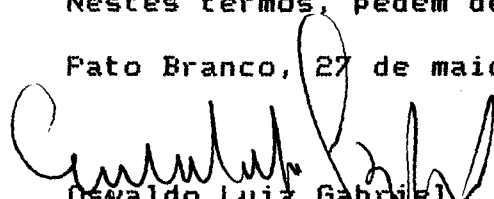
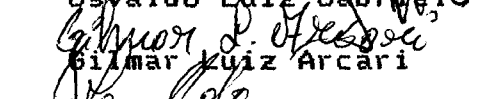
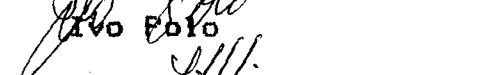
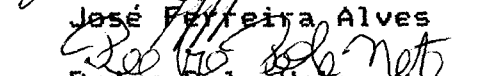
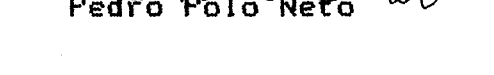
Os Vereadores do PL, abaixo assinados, atendendo solicitação do Executivo Municipal através do ofício nº. 201/93, apresenta para apreciação do Douto Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao inciso IX do artigo 1º do Projeto de Lei nº 36/93, o qual passará vigor com a seguinte redação:

Art. 1º....

IX - Professor classe especial - ~~10~~ vagas

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de maio de 1993.


Oswaldo Luiz Gabriel

Gilmar Luiz Arcari

Ivo Polo

José Ferreira Alves

Pedro Polo Neto

aprovada

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do⁴ Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

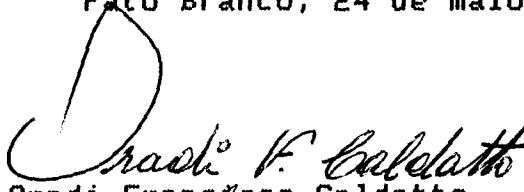
PARECER

Analisando o Projeto de Lei 36/93, que busca autorização Legislativa para criação de novos cargos públicos, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo.

A proposta visa ampliar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que certamente para serem preenchidos necessitará de concurso público de provas e títulos.

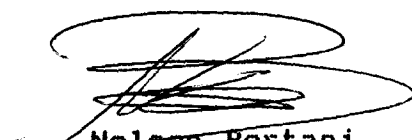
é o nosso parecer, SMJ.

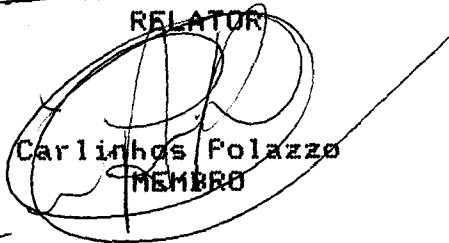
Pato Branco, 24 de maio de 1993.


Oradi Francisco Caldatto
PRESIDENTE


Osvaldo Ruaro
MEMBRO


Pedro Polo Neto
MEMBRO


Nelson Bertani
RELATOR


Carlinhos Polazzo
MEMBRO

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 36/93

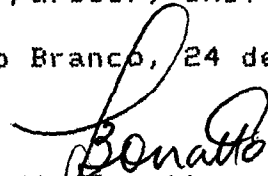
PARECER

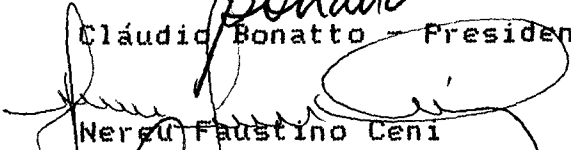
Analisando a proposição em apreço, não encontramos nenhum documento hábil que comprove a necessidade de ampliação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como em quais órgãos os ocupantes destes cargos irão desenvolver suas funções.

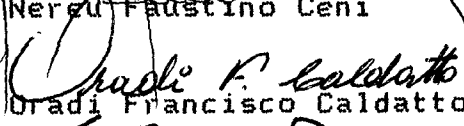
Diante disto, esta Comissão não possui condições para exarar o seu respectivo parecer. Assim sendo, solicitamos o adiamento da votação até que o Executivo Municipal se reporte em relação ao assunto.

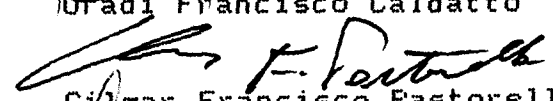
É o parecer, SMJ.

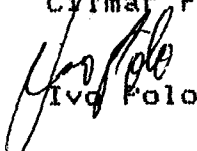
Pato Branco, 24 de maio de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Oradi Francisco Caldato


Cilmir Francisco Pastorello


Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 36/93.

SÚMULA: Cria cargos públicos.

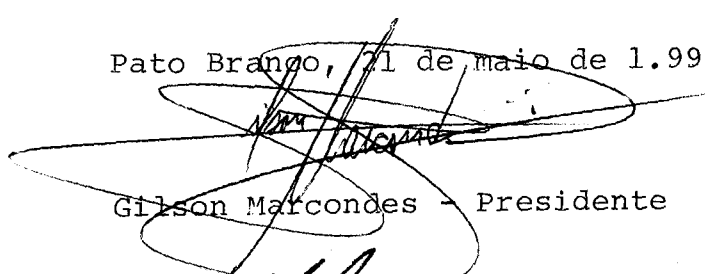
PARECER: Através do Projeto referido, busca o Executivo Municipal autorização para a criação de cargos públicos, objetivando suprir a contratação de pessoal junto à administração, o que se faz necessário e é plenamente justificável.

A matéria preenche os requisitos legais pertinentes, ou seja, está de conformidade com o que preceitua o art. 32, parágrafo segundo, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

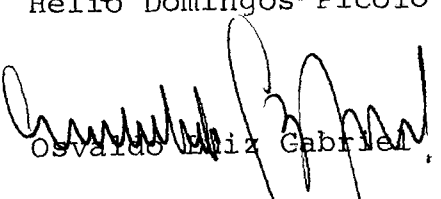
Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do mencionado Projeto.

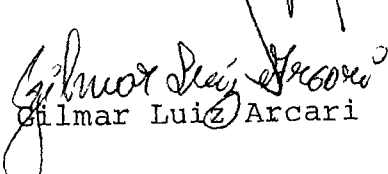
É o nosso parecer, SMJ.

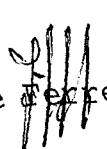
Pato Branco, 21 de maio de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Helio Domingos Picolo - Relator


Osvaldo Luiz Gabriel


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

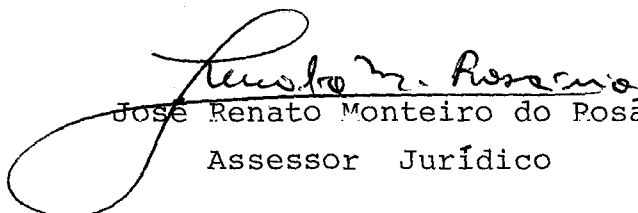
Através do Projeto de Lei nº 36/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para criar novos Cargos Públicos, com o objetivo de suprir as necessidades atuais da Administração Direta Municipal.

A matéria em apreço, encontra guarida no artigo 32, § 2º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

Não encontra-se configurado no texto do aludido Projeto a intenção do Executivo Municipal, prover as respectivas vagas mediante concurso público, conforme se depreende da Mensagem nº 27/93 .

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de maio de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico